

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2022 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 58  
Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

## DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 253, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso X do art. 8º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007629/2021-91, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Mato Grosso; e

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 15 de fevereiro de 2022, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 15 de fevereiro de 2022, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 3º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022 deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 4º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2022, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 5º O veículo novo adquirido entre 12 de fevereiro de 2021 e 14 de fevereiro de 2022 deve ser registrado e licenciado até 31 de março de 2022.

Art. 6º A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 29 de janeiro de 2021 e 14 de fevereiro de 2022 deve ser efetuada até 31 de março de 2022.

Art. 7º Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Mato Grosso devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Deliberação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 830, de 08 de abril de 2021.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**

ANEXO

**CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC**

<b>Data de vencimento</b>	<b>Período de renovação</b>
Março a dezembro de 2020	até 31 de maio de 2022
Janeiro a Junho de 2021	até 31 de julho de 2022
Julho a dezembro de 2021	até 30 de setembro de 2022
Janeiro a abril de 2022	até 31 de outubro de 2022
Maió a agosto de 2022	até 30 de novembro de 2022
Setembro a novembro de 2022	até 31 de dezembro de 2022
Dezembro de 2022	até 31 de janeiro de 2023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.